

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CAGEPREV, em sua 33ª reunião ordinária, realizada no dia 27/09/2013, no uso de suas atribuições, resolveu aprovar e adotar o presente Regimento Interno, que disciplina, complementarmente às regras estatutárias, o funcionamento deste Órgão Colegiado.

CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da CAGEPREV, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, do Estatuto da Entidade e deste Regimento Interno e pela correta atuação dos órgãos da Administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo paritária entre representantes dos PARTICIPANTES ativos e assistidos e da PATROCINADORA.

CAPÍTULO III – DOS MANDATOS

Art. 3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º Será assegurada a estabilidade no emprego durante o período de 12 (doze) meses subsequentes ao termino do mandato.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:

I – renúncia, sendo esta por escrito e assinada;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III – deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 4. A cada 2 (dois) anos deverá ocorrer a renovação do mandato de 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma:

I - os participantes e assistidos com direito a voto, mediante eleição direta e secreta, elegerão 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e

II – a CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, por seu turno, indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente.

§ 1º - Cada membro do Conselho Fiscal será eleito com um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários, ou lhe completará o mandato, em caso de vacância do cargo.

Art. 5. O mandato de cada membro do Conselho Fiscal terá início no primeiro dia útil do mês subsequente ao da eleição e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

§ 1º A data de término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento do Órgão.

§ 2º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.

Art. 6. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita pelo outro suplente da mesma origem de representação.

§ 2º A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

Art. 7. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

§ 1º Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que consultará o PATROCINADOR para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

- caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;

- caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, a substituição será feita pelo outro suplente de mandato não coincidente.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada à data de término do seu mandato original.

CAPITULO IV – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 8. Para integrar o Conselho Fiscal da CAGEPREV, seja como titulares ou suplentes deverão ser observados cumulativamente, além das disposições legais, os seguintes requisitos:

- I) Ser participante ou assistido da CAGEPREV;
- II) Ter 12 (doze) meses, no mínimo, de filiação ao Plano PCV;
- III) Ter 3 (três) anos, no mínimo, de vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- IV) Ter comprovada experiência, no período mínimo de 12 (doze) meses, no exercício de pelo menos uma das atividades: financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria;
- V) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VI) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, empregado público ou empregado de empresa estatal;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva, nem serem cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido, na mesma data da eleição do colegiado, pelos representantes dos PARTICIPANTES, por maioria simples, dentre os membros efetivos mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou normas em vigor:

I - examinar os balancetes mensais;

II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e de Resultado de cada exercício;

III - emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades;

IV - examinar os livros e documentos da CAGEPREV;

V - fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da CAGEPREV, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

VI - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - acompanhar, periodicamente, o Programa de Investimentos da CAGEPREV, observando sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes;

IX - emitir, periodicamente, relatórios sobre controles internos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da CAGEPREV, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhados pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos dados resultantes de omissão no cumprimento de suas atribuições e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do Estatuto e Regulamento da CAGEPREV ou deste Regimento Interno.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal acompanharão e avaliarão a situação do Passivo Atuarial, procurando manter o equilíbrio financeiro e atuarial da Entidade.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não poderá ser responsabilizado pelos atos ilícitos de outros membros do Colegiado, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do referido ato.

§ 3º - É solidária a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal no cumprimento de seus deveres, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião que deliberou o assunto.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros e instalar-se-á com a presença mínima de 3 (três) integrantes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - O presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 3º - As convocações ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas pelo Presidente do Conselho, devendo constar, obrigatoriamente, do aviso de convocação, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

§ 4º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o presidente do Conselho Fiscal será substituído por seu suplente.

Art. 12. Na reunião do Conselho Fiscal será observada, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I) Verificação da existência de quórum, e, não havendo, lavrar-se-á ata para consignar a ocorrência;
- II) Colocação da pauta e dos assuntos extra-pauta, se houver;
- III) Discussão e votação dos assuntos em pauta;

- IV) Outros assuntos de interesse geral;
- V) Leitura, aprovação e assinatura da ata ou de demais documentos exarados.

Art. 13. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros pela ordem que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 14. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas do documento em discussão e, conseqüentemente, solicitar o adiamento da votação ao Presidente do Conselho Fiscal, que decidirá sobre o pedido.

Parágrafo Único – Aceito o pedido de vistas, o Presidente convocará nova reunião para até o quinto dia útil seguinte.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA

Art. 15. Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal a indicação de uma pessoa com a função de secretariar as atividades relativas ao respectivo Conselho e que compreendem:

- I) Organizar, sob a orientação do Conselheiro Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- II) Distribuir aos Conselheiros a documentação e a pauta da reunião, ler os expedientes, anotar os debates e deliberações tomadas, para consignação em ata;
- III) Lavrar as atas e demais documentos das reuniões, bem como colher as assinaturas dos conselheiros participantes da reunião;
- IV) Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V) Preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e/ou demais Conselheiros;
- VI) Adotar todas as providências de apoio administrativo necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VII) Providenciar a expedição de convocação dos membros do Conselho para as reuniões, em conformidade com o disposto neste Regimento;
- VIII) Informar aos Conselheiros sobre a tramitação dos processos colocados em diligência;
- IX) Organizar e manter atualizado o arquivo dos documentos pertencentes ao Conselho;



- X) Exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida relativa a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 17. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, observados os princípios e normas legais e estatutárias.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.